



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 34/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

PROCESSO Nº 21181.001100/2016-18

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -LFDA/MG E A EMPRESA BUCHI BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **BUCHI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.603.261/0001-00, com sede na Rua Francisco Glicério, 175 - Vila Embaré –Valinhos / SP - CEP 13.271-200, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **HERMANN HANS DE PONTES SCHUMACHER**, portador da Cédula de Identidade nº RG 17.471.126 e CPF nº 165.726.198-00., tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001100/2016-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Nº 12/2019, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento NIRFlex 500 marca BUCHI instalado na base física de Belo Horizonte (IQA-BH), que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade identificado no preâmbulo, e à Proposta da Contratada juntada aos autos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Manutenção preventiva anual em equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500	1	R\$ 9.218,84	R\$ 9.218,84
2	Serviço de Manutenção corretiva (sob demanda); previsão de 08 horas técnicas em equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500.	8	R\$ 749,30	R\$ 5.994,40
3	Peça de reposição para equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 – Laser (sob demanda)	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
4	Peça de reposição para equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 – Lâmpada Halógena (sob demanda)	1	R\$ 10.665,19	R\$ 10.665,19
			TOTAL	R\$ 95.878,43

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **23/09/2020** e encerramento em **23/09/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 95.878,43 (noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

3.1.1. R\$ 9.218,84 (nove mil e duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao serviço de manutenção preventiva anual em equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500, conforme Proposta nº 441001854 - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2. R\$ 5.994,40 (cinco mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), referente ao serviço de manutenção corretiva em equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 (**sob demanda**), conforme Proposta nº 441001854 - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2.1. Quanto à manutenção corretiva, foram estimadas 08 (oito) horas (**sob demanda**); o valor unitário (R\$ 749,30 - setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) será cobrado como horas/técnicas;

3.1.2.2. Mediante solicitação - Com valor definido em Contrato (R\$ 749,30 - setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos /HORA), sendo que para cada chamado serão considerados 08 (oito) horas de serviço (no mínimo).

3.1.3. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente à aquisição de peça de reposição para equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 – Laser (**sob demanda**), conforme Proposta nº 441001854 - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

3.1.4. R\$ 10.665,19 (dez mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), referente à aquisição de peça de reposição para equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 – Lâmpada Halógena (**sob demanda**), conforme Proposta nº 441001854 - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

3.2. Após a efetivação de um agendamento de instalação ou serviço técnico não será possível realizar alterações sem custo. Taxa mínima para alteração: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.3. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou consumíveis recondicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e consumíveis novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

3.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. O valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.125.2202.214W0001 – FUNLABBRO

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.125.2202.214W0001 – FUNLABBRO

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2020NE800406 e 2020NE800407 de 11 de setembro de 2020.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados da data da apresentação Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, em conformidade com este Contrato.

5.2.1. As Notas Fiscais referentes a prestação de serviços, em meio físico ou eletrônico (protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br) deverão ser encaminhadas única e exclusivamente para o Protocolo deste LFDA/MG.

5.2.2. As Notas Fiscais referentes a aquisição, em meio físico ou eletrônico (nfalmox.lanagro-mg@agricultura.gov.br) deverão ser encaminhadas única e exclusivamente para o Almoxarifado deste LFDA/MG.

5.2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(6/100)$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------	---

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação

das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em **valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que corresponde ao valor de R\$ 4.793,92 (quatro mil e setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)**.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

7.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14. Será considerada extinta a garantia:

7.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

7.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

8.4. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Contrato.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos

de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no

prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seu Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão

inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATANTE, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e neste Termo de Contrato;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 21 de setembro de 2020.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Hermann Hans de Pontes Schumacher
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Vanessa Kalline dos Santos Arruda Fonseca
Chefe do SEC/LFDA-MG

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (IN 05/2017)

CONTRATANTE: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG	
EMPRESA CONTRATADA: BUCHI BRASIL LTDA	
Item	Descrição
Indicador	Cumprimento dos prazos para realização dos serviços constantes no Contrato
Finalidade	Garantir o atendimento aos prazos estipulados para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento NIRFlex 500 marca BUCHI instalado na base física de Belo Horizonte (IQA-BH).
Meta a cumprir	100% de atendimento aos prazos estipulados em contrato.
Instrumento de medição	Faixa de ajuste
Forma de acompanhamento	Seguindo as determinações contidas no Termo de Referência e no Contrato.
Periodicidade	Conforme medições
Mecanismo de Cálculo	As etapas da prestação dos serviços serão analisadas individualmente.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Atendimento em até 10 dias úteis = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 11 a 15 dias úteis = 98% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 16 a 20 dias úteis = 95% do valor mensal dos serviços prestados.
Sanções	Conforme determinado no Contrato.
Observações	

Ocorrência	Aferição
Não atender no prazo máximo de 10 dias úteis a prestação dos serviços, após a solicitação do CONTRATANTE.	Atendimento em até 10 dias úteis = 100% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 11 a 15 dias úteis = 98% do valor mensal dos serviços prestados. Atendimento entre 16 a 20 dias = 95% do valor mensal dos serviços prestados.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 21/09/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 21/09/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermann Hans De Pontes Schumacher, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 25/09/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12028970** e o código CRC **412E09B2**.

Referência: Processo nº 21181.001100/2016-18

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 892217/2019 formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS, CNPJ: 87.612.891/0001-15. Processo: 21000.092260/2019-91. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas. TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Global: R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais) Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 24/09/2020. Signatários: Concedente - EDMILSON ALVES, CPF: 606.089.001-68 - Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais/MAPA, Convenente: ANTONIO CARLOS DAMIN, CPF: 219.391.520-20 - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 894120/2019 formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS, CNPJ: 87.613.360/0001-47. Processo: 21000.084798/2019-22. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas. TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Global: R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) Vigência: 31/12/2019 a 27/04/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 24/09/2020. Signatários: Concedente - EDMILSON ALVES, CPF: 606.089.001-68 - Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais/MAPA, Convenente: MILTO VENDRUSCOLO, CPF: 577.420.570-34 - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 890078/2019 formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE CAMBARA, CNPJ: 75.442.756/0001-90. Processo: 21000.085550/2019-89. Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas. TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Global: R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 24/09/2020. Signatários: Concedente - EDMILSON ALVES, CPF: 606.089.001-68 - Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais/MAPA, Convenente: JOSE SALIM HAGGI NETO, CPF: 440.827.709-68 - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 890316/2019 formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE/SC, CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38. Processo: 21000.085655/2019-38. Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas. TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Global: R\$ 583.000,00 (Quinhentos e oitenta e três mil reais) Valor de Contrapartida: R\$ 344.250,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 23/09/2020. Signatários: Concedente - EDMILSON ALVES, CPF: 606.089.001-68 - Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais/MAPA, Convenente: MAURO SERGIO MARTINI, CPF: 713.164.509-53 - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 897311/2019 formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA, CNPJ: 45.318.185/0001-15. Processo: 21000.095129/2019-86 Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas. TERMO ADITIVO PARA AJUSTE DE VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA. Valor Global: R\$ 295.233,33 (Duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e três e trinta e três centavos) Valor de Contrapartida: R\$ 56.483,33 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2021. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 24/09/2020. Signatários: Concedente - EDMILSON ALVES, CPF: 606.089.001-68 - Chefe da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais/MAPA, Convenente: JOSE MAURO BARCELLOS, CPF: 026.356.488-67 - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (*)

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 888463/2019 formalizado entre o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, através da Assessoria Especial de Relações Governamentais e Institucionais - AERIN/MAPA - UG 130141, CNPJ: 00.396.895.0001-25 e o MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, CNPJ: 92.399.112/0001-85.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
ouvidoria@in.gov.br
Fone: (61) 3441-9450



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 38/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

PROCESSO Nº 21181.001100/2016-18

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA –
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA BUCHI BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0062-47 neste ato representado pelo Senhor **Mikael Arrais Hodon**, Coordenador Substituto do LFDA/MG, nomeado pela Portaria nº 3.278 - DOU 17/10/2019, inscrito no CPF nº 980.177.211-53, portador da Carteira de Identidade nº 1766818, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BUCHI BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.603.261/0001-00, sediada na Rua Francisco Glicério, 175 - Vila Embaré –Valinhos / SP - CEP 13.271-200, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Hermann Hans de Pontes Schumacher**, portador da Carteira de Identidade RG 17.471.126 e CPF nº 165.726.198-00, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.001100/2016-18, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do local da prestação do serviço em decorrência da transferência do equipamento e a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

2.1. Em decorrência da transferência do equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 para a sede do LFDA/MG, em Pedro Leopoldo/MG, a Cláusula Primeira do Contrato nº 34/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento NIRFlex 500 marca BUCHI instalado na base física de Pedro Leopoldo/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 23/09/2021 e término em 23/09/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 95.878,43 (noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Manutenção preventiva anual em equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500	1	R\$ 9.218,84	R\$ 9.218,84
2	Serviço de Manutenção corretiva (sob demanda); previsão de 08 horas técnicas em equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500.	8	R\$ 749,30	R\$ 5.994,40
3	Peça de reposição para equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 – Laser (sob demanda)	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
4	Peça de reposição para equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 – Lâmpada Halógena (sob demanda)	1	R\$ 10.665,19	R\$ 10.665,19
			TOTAL	R\$ 95.878,43

4.1.1. R\$ 9.218,84 (nove mil duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao serviço de manutenção preventiva anual em equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500, conforme Proposta nº 441001854 - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

4.1.2. R\$ 5.994,40 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), referente ao serviço de manutenção corretiva em equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 (**sob demanda**), conforme Proposta nº 441001854 - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

4.1.2.1. Quanto à manutenção corretiva, foram estimadas 08 (oito) horas (**sob demanda**); o valor unitário (R\$ 749,30 - setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) será cobrado como horas/técnicas;

4.1.2.2. Mediante solicitação - Com valor definido em Contrato (R\$ 749,30 - setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos /HORA), sendo que para cada chamado serão considerados 08 (oito) horas de serviço (no mínimo).

4.1.3. R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente à aquisição de peça de reposição para equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 – Laser (**sob demanda**), conforme Proposta nº 441001854 - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

4.1.4. R\$ 10.665,19 (dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), referente à aquisição de peça de reposição para equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 – Lâmpada Halógena (**sob demanda**), conforme Proposta nº 441001854 - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

4.2. Após a efetivação de um agendamento de instalação ou serviço técnico não será possível realizar alterações sem custo. Taxa mínima para alteração: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

4.3. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou consumíveis recondicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e consumíveis

novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

4.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5. O valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elementos de Despesa 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros e 33.90.30 - Material de Consumo, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001 – FUNLABBRO e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

5.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste de preços dos serviços, conforme mensagem eletrônica anexada ao processo (15535962) a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 05 de agosto de 2021.

Mikael Arrais Hodon
CONTRATANTE

Hermann Hans de Pontes Schumacher
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA-MG

Vanessa Kalline de Arruda S. Fonseca
Chefe do SEC/LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL ARRAIS HODON, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais Substituto (a)**, em 05/08/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 05/08/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 05/08/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hermann Hans De Pontes Schumacher, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16494101** e o código CRC **D73A0E31**.

Referência: Processo nº 21181.001100/2016-18

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 130093 - SFA/RR/MAPA

Número do Contrato: 3/2019.

Nº Processo: 21048.001135/2019-34.

Inexigibilidade. Nº 2/2019. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/RR. Contratado: 34.028.316/8056-16 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.. Vigência: 06/08/2021 a 06/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 24.000,00. Data de Assinatura: 05/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2021).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 184/6SIPOA/2021

O Chefe do 6º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal No uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, e em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no Capítulo IV, Título XI do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, considerando que trata-se de interessado com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) a comparecer pessoalmente ou através de representante legitimado constituído, ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, localizado na Rua Treze de Maio, nº 1558, 7º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, das (9:00 às 11:00h) e das (14:00 às 17:00h), para tomar conhecimento do(s) seguinte(s) documento(s), referente à(s) infração(ões) ao Regulamento aprovado pelo Decreto 9.013/2017:

Empresa: RONALDO DEMARCHI PARAIBUNA, CNPJ 01.196.870/0001-40; Documentos: Relatoria de 2a Instância, de 17/11/2020, Termo de Julgamento da 2a Instância nº 304/DIPOA/2021, de 24/03/2021 e a respectiva Guia de Recolhimento da União, referentes ao Processo nº 21052.013429/2018-69.

Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para tomar ciência do(s) documento(s) referenciado(s).

Vencido o prazo final deste Edital, a(s) ciência(s) fica(m) configurada(s) e o Processo referenciado terá sua continuidade, independentemente do comparecimento do(s) intimado(s).

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, no dia 08 de agosto de 2021, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº
Phalaenopsis Blume	Phaldopfo	21806.000124/2017	20210137
Brachiaria ruziensis x Brachiaria brizantha	BARG156 780J	21806.000107/2019	20210138
Glycine max (L.) Merr.	NS7399IPRO	21806.000040/2020	20210139
Phaseolus vulgaris L.	IAC 1849 Polaco	21806.000066/2020	20210140
Saccharum L.	IACSP042503	21806.000128/2020	20210141
Saccharum L.	IACSP043158	21806.000129/2020	20210142
Glycine max (L.) Merr.	GS 56R62	21806.000175/2020	20210143
Gossypium hirsutum L.	FM 911GLTP	21806.000254/2020	20210144
Gossypium hirsutum L.	1857 B3RF	21806.000255/2020	20210145
Gossypium hirsutum L.	1866 B3RF	21806.000256/2020	20210146
Triticum aestivum L.	FPS Luminus	21806.000317/2020	20210147

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 38/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 34/2020.

Nº Processo: 21181.001100/2016-18.

Inexigibilidade. Nº 12/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 14.603.261/0001-00 - BUCHI BRASIL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do local da prestação do serviço em decorrência da transferência do equipamento e a prorrogação do prazo de vigência de que trata a cláusula segunda do contrato original. Vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 95.878,43. Data de Assinatura: 05/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 05/08/2021).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2021 - UASG 130016 - LFDA-PE/SDA/MAPA

Nº Processo: 21002.000971/2020-61.

Pregão Nº 9/2020. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/PE. Contratado: 05.990.063/0001-56 - APICE CIENTIFICA EIRELI. Objeto: Aquisição de insumos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 09/08/2021 a 06/11/2021. Valor Total: R\$ 3.690,00. Data de Assinatura: 09/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 130149 - SFB/MAPA

Número do Contrato: 5/2017.

Nº Processo: 02209.001137/2017-27.

Pregão. Nº 6/2017. Contratante: SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO. Contratado: 04.831.871/0001-08 - ECO GESTAO AMBIENTAL LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 5/2017 por mais 09 meses, com termo inicial em 08/08/2021 e final em 08/05/2022, de acordo com o inciso ii, do art. 57, da lei 8666, de 1993, e conforme previsto na cláusula segunda do contrato.. Vigência: 08/08/2021 a 08/05/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 36.274,50. Data de Assinatura: 04/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/08/2021).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
DIVISÃO OPERACIONAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1504/2021

Nº Processo: 54000.059547/2021-83. CNPJ Cooperante: 00.375.972/0004-03. Cooperante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. CNPJ Cooperado: 07.598.659/0001-30. Cooperado: Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú-CE. Objeto: O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária. Vigência: O Prazo de Vigência Deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União- D.O.U. Data de Assinatura: 05/08/2021, Luiz Fernando Castro de Paula, Superintendente Regional INCRA/CE, Francisco das Chagas Mendes, Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021 - UASG 373045

Nº Processo: 54000074853202140 . Objeto: A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos aparelhos condicionadores de ar/splits instalados e em funcionamento na Sede do INCRA/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência SEI (9684895). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Prestação de serviços. Declaração de Dispensa em 09/08/2021. LUIZ GILBERTO COSTA PEREIRA. Chefe da Divisão de Administração do Incra/ce. Ratificação em 09/08/2021. LUIZ FERNANDO CASTRO DE PAULA. Superintendente Regional do Incra?ce. Valor Global: R\$ 24.961,25. CNPJ CONTRATADA : 12.329.660/0001-08 STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA.

(SIDEC - 09/08/2021) 373045-37201-2021NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1.489/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PANTANDO O FUTURO, VISANDO DISPONIBILIZAR EQUIPE TÉCNICA HABILITADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COMPLETO DE ENGENHARIA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE 80 (OITENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - PROCESSO 54000.028880/2021-41. Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disponibilizar equipe técnica habilitada na elaboração de projeto completo de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras de 80 (oitenta) unidades habitacionais nos projetos de assentamentos da Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal e Entorno, conforme plano de trabalho. Data da Assinatura: 03/08/2021. Signatários: José Ribeiro Andrade, Superintendente Substituto no Distrito Federal e Entorno e Reisana Costa dos Santos, Presidente da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPONESAS PANTANDO O FUTURO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 2/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 27/07/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), modalidade local e longa distância nacional, tráfego fixo-fixo e fixo-móvel, assim como o fornecimento, a instalação e a manutenção de Central de PABX (em regime de comodato), visando atender a demanda da Superintendência Regional do INCRA em Goiás - SR/04.

ELIANA MARQUES DE QUEIROZ
Pregoeira

(SIDEC - 09/08/2021) 373080-37201-2021NE800000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1296/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso, CNPJ: 00.375.972/0001-60 e a Prefeitura Municipal de Canarana-MT, CNPJ: 15.023.922/0001-91, cujo objeto e a manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações e formulários aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR. Processo nº 54240.000746/2017-76.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Registro de saldo orçamentário no sistema siasg, tendo em vista que o contrato em epígrafe constitui-se como indeterminado..

(COMPRASNET 4.0 - 09/08/2021).'

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1.507/2021

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE - CNPJ N. 11.294.360/0001-60, para aplicação efetiva da Política Nacional de Reforma e Desenvolvimento Agrário através de ações conjuntas, com prazo de vigência de 36 meses a contar da data da sua publicação. Processo INCRA N. 54000.019835/2021-03. Thiago Ângelus Conceição Brandão Superintendente Regional e Aline de Andrade Gouveia - Prefeita.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 47/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

PROCESSO Nº 21181.001100/2016-18

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 34/2020,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA –
LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA BUCHI BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **ANDRÉA MELO GARCIA DE OLIVEIRA**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **BUCHI BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.603.261/0001-00, sediada na Rua Francisco Glicério, 175 - Vila Embaré –Valinhos / SP - CEP 13.271-200, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Hermann Hans de Pontes Schumacher**, portador da Carteira de Identidade RG 17.471.126 e CPF nº 165.726.198-00, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.001100/2016-18, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o reajuste do preço do serviço referente ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

2.1. Conforme Proposta enviada pela Contratada (17756281), após negociação entre as partes, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) para reajuste do valor do serviço previsto no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do Contrato passa de R\$ 95.878,43 (noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), para **R\$ 105.466,27 (cento e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**.

reais e vinte e sete centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Manutenção preventiva anual em equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500	1	R\$ 10.140,72	R\$ 10.140,72
2	Serviço de Manutenção corretiva (sob demanda); previsão de 08 horas técnicas em equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500.	8	R\$ 824,23	R\$ 6.593,84
3	Peça de reposição para equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 – Laser (sob demanda)	1	R\$ 77.000,00	R\$ 77.000,00
4	Peça de reposição para equipamento infravermelho próximo BUCHI N-500 – Lâmpada Halógena (sob demanda)	1	R\$ 11.731,71	R\$ 11.731,71
TOTAL				R\$ 105.466,27

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 9.587,84 (nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elementos de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30.00 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 20.125.2202.214W0001 - FUNLABB e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

5.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 19 de outubro de 2021.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Hermann Hans de Pontes Schumacher
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/ LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Substituto da SGC/ LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 19/10/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 19/10/2021, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hermann Hans De Pontes Schumacher, Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 19/10/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18035373** e o código CRC **2111BDBF**.

Referência: Processo nº 21181.001100/2016-18

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 271/2021

O Chefe do 5º Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários/DIPOA no uso de suas atribuições como autoridade julgadora, e de acordo com o art. 26, § 4º da Lei Federal nº. 9.784 de 1999,e considerando que trata-se de interessado (administrado) indeterminado, desconhecido, ou com endereço indefinido ou desconhecido, INTIMA a pessoa jurídica Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Mineiro Ltda., CNPJ: 23.272.263/0001-55 a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, ao 5º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, sito à Alameda do Café, número 1.000, bairro Vila Verônica, Varginha, Minas Gerais, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para tomar ciência do TERMO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA Nº 1300/DIPOA/2021, referente ao processo21000.047299/2018-73. Após o prazo de 10 dias contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

PEDRO HENRIQUE SALGADO BUENO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 273/2021

Pelo presente Edital fica notificado a pessoa jurídica JOSÉ ANTONIO RUVIERI, SIF 934 de Carneirinho / MG, CNPJ 38.687.794/0001-86, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer pessoalmente ou através de representante legal constituído, à ULTRA/Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais, localizada na Avenida Juracy Junqueira de Rezende, 330, Bairro Pampulha - Uberlândia / MG , das 08h às 12h e das 14h às 18h, para tomar conhecimento de medidas resultantes de fiscalização rotineira, a qual resultou na instauração do processo 21016.000122/2021-30, que trata do Auto de Infração nº 002/934/2021 junto à empresa em questão, dentro do prazo de 10 dias da data de publicação deste edital, por aplicação do disposto no artigo 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

Informa-se que decorrido o prazo de 10 (dez) contados do último dia da publicação deste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independente do comparecimento do intimado.

ROBERIO ALVES MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2021 - UASG 130024 - SFA/PB/MAPA

Número do Contrato: 4/2017.

Nº Processo: 21032.001384/2017-37.

Pregão. Nº 2/2017. Contratante: SUPERINT.FED.DE AGRIC.,PEC.E ABASTECIMENTO/PB. Contratado: 15.150.504/0001-65 - LDS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: Acréscimo de dois postos ao contrato n. 04/2017 referente a prestação de serviços continuados de apoio administrativo na sede desta sfa-pb e uvagro cabedelo-pb, sendo um auxiliar técnico e um auxiliar de escritório, conforme especificações estabelecidas no termo de referência e no edital e seus anexos.. Vigência: 18/10/2021 a 31/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 602.918,64. Data de Assinatura: 18/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 18/10/2021).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Superintendência Federal de Agricultura no Paraná - CNPJ nº 00.396.895/0029-26, e o município de Campo Mourão/PR - CNPJ nº 75.904.524/0001-06

b) PROCESSO: 21034.013244/2016-19

c) RESCISÃO: 18.10.2021

d) ASSINATURA: Cleverson Freitas -portador do RG nº 5.135.065-0/PR e CPF: 007.429.569-11 - Superintendente da SFA/PR, e Tauillo Tezelli - portador do RG: 1.431.844-5 SESP/PR e CPF: 234.841.109-10 - Prefeito Municipal de Campo Mourão/PR.

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000005/2021 ao Convênio Nº 862543/2017. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Convenente: MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO ABAETE, CNPJ nº 18602086000198. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 163.176,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.640,00, Vigência: 21/10/2021 a 19/04/2022. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: CESAR HANNA HALUM, CPF nº 08584060120, Convenente: FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO, CPF nº 001.213.446-57.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 21 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, no dia 17 de outubro de 2021, foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº
Solanum lycopersicum L.	BRAVENCE	21806.000211/2019	20210219
Glycine max (L.) Merr.	SYN7740IPRO	21806.000139/2020	20210220
Glycine max (L.) Merr.	97Y91IPRO	21806.000145/2020	20210221
Eucalyptus spp	IPB29	21806.000196/2020	20210222
Eucalyptus spp	IPB62	21806.000200/2020	20210223
Glycine max (L.) Merr.	CG Speed IPRO	21806.000251/2020	20210224
Chrysanthemum × morifolium Ramat.	DLFARIS1	21806.000304/2020	20210225
Avena sativa L.	GMX Invernaria	21806.000327/2020	20210226
Vitis L.	Sheegene 25	21806.000021/2021	20210227
Malus domestica Borkh.	SCS443 Isadora	21806.000046/2021	20210228

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador



DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 47/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 34/2020.

Nº Processo: 21181.001100/2016-18.

Inexigibilidade. Nº 12/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG. Contratado: 14.603.261/0001-00 - BUCHI BRASIL LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto promover o reajuste do preço do serviço referente ao contrato original. Vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 105.466,27. Data de Assinatura: 19/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2021).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021 - UASG 130102

Nº Processo: 21043000782202193. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra civil para Adequação da rede de Águas pluviais e drenagem do laboratório "DIA" de Segurança Biológica NB2/NB3, existentes no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Campinas-SP. Total de Itens Licitados: 1. Editorial: 20/10/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº, Jd. Santa Marcelina - Campinas/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/130102-2-00001-2021>. Entrega das Propostas: 05/11/2021 às 09h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº, Jd. Santa Marcelina - Campinas/SP. Informações Gerais: O licitante deve observar as orientações/informações constantes dos itens 1,2,7 e 8 do Edital .

YURI FERNANDES FELTRIN
Coordenador do Laboratório

(SIASGnet - 19/10/2021) 130102-00001-2021NE000105

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2021 - UASG 130010

Nº Processo: 21000074414202188 . Objeto: Fornecimento de energia elétrica, para atender a Sede Regional da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, no município de Ilhéus-BA, e Estações experimentais e Escritórios Locais em diversos municípios. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Empresa concessionária de de serviço publico sem concorrente com exclusividade. Declaração de Inexigibilidade em 15/10/2021. WALDO LUIZ COUTINHO BRITTO. Coordenador Regional. Ratificação em 15/10/2021. LUIS RICARDO BRUGGEMANN. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 1.297.634,43. CNPJ CONTRATADA : 15.139.629/0001-94 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA.

(SIDEC - 19/10/2021) 130005-00001-2021NE000398

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 130209 - SFB/FUNDO AMAZONIA

Número do Contrato: 12/2020.

Nº Processo: 02209.0000975/2019-45.

Pregão. Nº 6/2020. Contratante: FUNDO AMAZONIA-SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO. Contratado: 19.711.188/0001-04 - ANDRES KRUGER. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: a prorrogação da vigência do contrato nº 12/2020 por mais 2 (dois) meses e 10 (dez) dias, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso iv, da lei nº 8.666, de 1993, e conforme o previsto na cláusula segunda do referido contrato, com termo inicial em 11/11/2021 e termo final em 21/01/2022. acréscimo de 24,706% (vinte e quatro inteiros e setecentos e seis milésimos por cento), correspondente a 42 (quarenta e duas) unidades amostrais, no valor de r\$ 586.517,65 (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), passando o valor do contrato para r\$ 2.960.517,65 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos). remanejamento de 07 (sete) unidades amostrais inicialmente previstas para serem levantadas na floresta nacional de jatuarana, para a floresta nacional de aripuanã, conforme representado no mapa de localização das unidades amostrais de se nº 0185458.. Vigência: 16/12/2020 a 21/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.960.518,52. Data de Assinatura: 08/09/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/09/2021).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

RETIFICAÇÃO

No 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada referente ao Processo SEI nº 54000.001002/2016-11, publicado no DOU nº 216, de 12 de novembro de 2020, Seção 3, pág. 3, onde se lê: "PRIMEIRO TERMO ADITIVO" leia-se: "TERCEIRO TERMO ADITIVO", onde se lê: "Universidade Federal Fluminense (UFF)", leia-se: "Universidade de Brasília - UnB".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021 - UASG 373053 - INCRA-SALVADOR/BA

Nº Processo: 54000.054693/2021-12.

Dispensa Nº 10/2021. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA BAHIA-INCRA/SR-05. Contratado: 28.268.793/0001-43 - DR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Objeto: é a contratação de empresa especializada para execução de reforma da recepção localizada nas dependências desta superintendência.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 18/10/2021 a 16/04/2022. Valor Total: R\$ 43.582,86. Data de Assinatura: 18/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2021).